



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO N° 10.770, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Súmula: *Regulamenta a fiscalização, autuação e aplicação de multas relacionadas à lei municipal nº 3.903/2025, que disciplina o uso de correntes em animais no Município de Andirá-PR, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº. 3.903, de 20 de março de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a atuação do agente fiscalizador responsável designado pelo Poder Executivo Municipal para a aplicação das normas previstas na Lei Municipal nº 3.903/2025, estabelecendo procedimentos para fiscalização, autuação e aplicação de penalidades.

Parágrafo único. O agente fiscalizador poderá ser o médico veterinário ou outro servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer a fiscalização.

Art. 2º Compete ao agente fiscalizador:

- I – Realizar vistorias e diligências nos locais onde houver denúncia ou indícios de descumprimento da legislação;
- II – Lavrar a notificação de aviso e no caso de reincidência aplicar as penalidades nos casos de irregularidades constatadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

- III** – Orientar os tutores de animais sobre as adequações necessárias para cumprimento da lei;
- IV** – Adotar outras medidas necessárias à proteção e bem-estar animal, caso constatado a necessidade.

Art. 3º Constituem infração ao disposto na Lei Municipal nº 3.903/2025, sujeitas a autuação e sanção, manter animais silvestres ou domésticos presos, permanentemente, em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Andirá, salvo as exceções trazidas no próprio corpo normativo.

Art. 4º As penalidades aplicáveis às infrações serão as seguintes:

- I** – Advertência por escrito, com prazo para adequação da situação irregular;
- II** – Multa de 15 unidades fiscais do município na hipótese da primeira reincidência;
- III** - A reincidência em qualquer infração resultará na aplicação da penalidade imediatamente superior, podendo chegar ao valor de até 100 (cem) unidades fiscais conforme a previsão na lei.

Parágrafo único. Em caso de risco iminente à vida do animal, o agente fiscalizador poderá solicitar o apoio da autoridade policial e promover a remoção do animal para local adequado.

Art. 5º A autuação será formalizada por meio do Auto de Infração, contendo:

- I** – Identificação do responsável pelo animal;
- II** – Descrição da infração constatada;
- III** – Indicação da penalidade aplicável;
- IV** – Prazo para defesa ou adequação, quando cabível.

Art. 6º O infrator poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Auto de Infração, sendo a análise realizada pelo órgão municipal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal